Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Dr. Prefeito Municipal

Nº Proc. 00274/2022

Data: 10/05/22

Mensagem nº 16:

ASSUNTO

Proíbe o bloqueio de vias públicas e uso de espaços públicos para realização de eventos que tenham como motivação a defesa da prática de fatos típicos descritos na legislação penal."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 16

Em 10 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Estamos submetendo para apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que proíbe o bloqueio de vias públicas e uso de espaços públicos para realização de eventos que tenham como motivação a defesa da prática de fatos típicos descritos na Legislação Penal.

Esta iniciativa tem como objetivo preservar a ordem pública e a sociedade, em especial, crianças e jovens, de conteúdos tipificados como ilícitos penais, em especial, ações ofensivas à honra, à vida, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Exª, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
10 / 05 / 22
12:25
Paula Maciel
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Ementa: Proíbe o bloqueio de vias pú blicas e uso de espaços públicos para re alização de eventos que tenham como motivação a defesa da prática de fatos típicos descritos na Legislação Penal.

Art. 1º - Fica proibido o bloqueio de vias públicas e uso de espaços públicos para realização de eventos que tenham como motivação a defesa da prática de fatos típicos descritos na Legislação Penal.

Art. 2º - O responsável será multado no valor de 1000 UFMs.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO